

EDITAL Nº 2643/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2016 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P005431/2016

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016
PROCESSO Nº:	P005431/2016
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTO ENVELOPADORA MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados, eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Regime de Empreitada por Preço Global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal n.º 11.251, de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTO ENVELOPADORA MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.



5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios*: compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/04/2016.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/04/2016, às 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/04/2016, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, nº 77, Bairro Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.055-090.

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo o nome do pregoeiro, número do prego e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas:

Projeto /Atividade: **23.901.04.122.0001.2016.0014**

Elemento de Despesa 3.3.90.39

Fonte de Recurso: **0.0101** do orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Esta licitação é destinada à participação Exclusiva de EPP/ME/COOP, aplicando-se o tratamento diferenciado e simplificado (Seção I- Das Aquisições Públicas) destinado a microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com as prescrições contidas na LC nº 123/2006, LC nº 147/14, na Lei nº 11.488/07, no Decreto Federal nº 8.538/15, na Lei Municipal nº 10.350/2015 (Capítulo V - Do acesso aos Mercados; Seção I - Das Aquisições Públicas) e no Decreto Municipal nº 13.735/2016 (Art. 33).

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 9.4.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.4.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 9.4.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 9.4.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- 9.4.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 9.4.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.4.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 9.4.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.
- 10.2. No campo “Informações Adicionais”, deverá constar necessariamente o seguinte:
- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação, de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital, devendo ser indicada marca e/ou fabricante do produto;
 - b. Preço global do lote cotado, em algarismos;
 - c. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- 10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.
- 10.4. Será vedada a identificação do licitante.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES

- 12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 6.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.
- 12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote**.

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, em até 4 (quatro) horas, através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços** e a **documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1**, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto, e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

14.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

14.6. No caso do licitante ser cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

14.7. No caso do licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.2.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.



15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR** deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.1.1 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item 15.5.1 acima.

15.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo, referente ao lote cotado.

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

PC + PELP

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.5. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.6. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.



15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o CONTRATO caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

15.6.3.1. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

15.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.5. - O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.



17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

17.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata pelo valor unitário do item.

17.1.2. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do (os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

17.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissas, ou conflituosas com as exigências deste edital.

18.1.1. Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1** deste edital.

19.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

19.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



19.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem **20.1** deste edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2, deste edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

21.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.



22.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do CONTRATO será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante todo o período da contratação.

23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o CONTRATO, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o CONTRATO.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do CONTRATO, parte deste edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.



25.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

25.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

25.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

25.12. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

25.13. Serão consideradas como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

25.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



**EDITAL Nº 2643/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2016 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P005431/2016**

FL. | 13

**ANEXO V- JUSTIFICATIVA ACERCA DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
NO CERTAME**

Fortaleza - CE, ____de____ de 2016.

CIENTE:

FERNANDO JOSÉ DA SILVEIRA MARINHO
Secretário Executivo Municipal das Finanças

Aprovação expressa da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal das Finanças -SEFIN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN:

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina auto envelopadora MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07.

3. JUSTIFICATIVA

Este certame tem por finalidade a contratação de empresa capaz de suprir junto a Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza - SEFIN, a manutenção preventiva e corretiva de seu equipamento, Máquina Auto Envelopadora, cuja utilização constante torna-se de extrema necessidade as atividades desta Secretaria.

O referido equipamento tem por objetivos e propósitos a emissão de boletos de tributos (IPTU, ISS, ITBI, Dívida ativa, dentre outros da competência constitucional dos municípios brasileiros), além dos extratos de pagamento de servidores da Prefeitura de Fortaleza, seja de funcionários ativos e inativos: emite contracheques mensais e comprovantes de rendimento para o imposto de Renda – IR, previsto na Carta Magna e nas legislações infraconstitucionais que regulamentaram a matéria.

O equipamento de que se utiliza a SEFIN provê solução completa de acabamento (dobrar e fazer o picote lateral dos documentos) e produz um envelope por folha no formato A4, impressa frente e verso, seguindo padrões de segurança como as especificações de sistema de cola automático com 02 (dois) aplicadores, sensor de atolamento durante o percurso do papel, dentre outras características técnicas do equipamento.

Caso não ocorra alguma solução para utilização dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, quando da ocorrência de sinistros, ficará inviabilizada a emissão dos boletos e tributos municipais, assim como a emissão de contracheques dos servidores, o que, no primeiro caso, implicará em redução de receita e/ou diminuição da arrecadação, e o Município de Fortaleza poderá não cumprir com seu mister de atender ao cidadão-contribuinte.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

4.2. O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. Os prazos de vigência e de execução deste CONTRATO, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas: Projeto/Atividade 23.901.04.122.0001.2016.0014, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0.0101,



consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Administração Fazendária - FIDAF

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O Pagamento da Manutenção preventiva e corretiva será mensal e seu valor será um preço correspondente ao preço previsto na proposta de preços da Contratada.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição	UNID	VR MENSAL (R\$)	VR ANUAL (R\$)
1.	Prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina auto envelopadora MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07.	Serviço	1.463,05	17.556,64

7.1. – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A manutenção geral preventiva deverá ser realizada com periodicidade mensal, em que serão executados os serviços de revisão geral, regulagem, ajustes mecânicos, limpeza, lubrificação, verificação das partes elétricas, remoção de poeira e/ou resíduos internos ou externos.

7.1.2. A data da manutenção será informada pela SEFIN com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que o técnico acompanhe o envelopamento dos contracheques.

7.2. - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.2.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada dentro do prazo de 24 horas. O período em que deve ser feita a manutenção corretiva compreende o intervalo entre 08h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, e, em caso de excepcional necessidade de manutenção corretiva fora deste período, poderão ser executados também aos sábados, domingos e feriados. Sempre que o técnico vier prestar atendimento corretivo ou preventivo o mesmo deverá ser acompanhado por um funcionário da SEFIN.

7.2.2. A contratada deverá dispor de telefone fixo e celular, fax e e-mail, para receber os chamados de manutenção corretiva. Também deverá dispor de um controle do número de protocolo para registro dos chamados.

7.2.3. Nessas visitas, serão efetuados serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada, controle e revisão geral.

7.2.4. Havendo necessidade **DE TROCA DE PEÇAS**, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a reposição das mesmas, **SEM NENHUM CUSTO PARA CONTRATANTE**.

7.2.5. Os serviços de manutenção mencionados nos subitens 7.1 e 7.2 serão executados no Edifício Sede II desta Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, localizada na Rua General Bezerril, nº. 730 – Centro – CEP. 60.055-100 – Fortaleza/CE.

7.2.6. O serviço objeto deste termo incluirá, além de assistência técnica e ajuste mecânico dos equipamentos discriminados acima, limpeza, lubrificação e regulagem.

7.3. ITENS EXCLUÍDOS DA CONTRATAÇÃO:

7.3.1. Não estão inclusos nos serviços a serem contratados:

- a) substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificação de regulador de voltagem ou em consequência de intervenção nos equipamentos por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de casos fortuitos;
- b) eliminação de defeitos causados pela falta de regulador de voltagem adequado;
- c) realização de serviços elétricos externos ao equipamento;
- d) realização de pintura do equipamento ou previsão de materiais para esses efeitos;

Observação: As reformas, instalações de novos acessórios, bem como o fornecimento de peças e demais serviços **não previstos** neste TR deverão ser precedidos de orçamento, com prévia aprovação da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta de preço, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentos pertinentes.

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e proposta apresentada.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;

8.7. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados, materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, além de componentes originais de fabricação ou equivalentes.

8.8. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachá e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

8.9. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;

8.10. Manter, durante a execução do contrato, endereço, telefone e e-mail para contato, permanentemente atualizados;



- 8.11.** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante;
- 8.12.** Refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 8.13.** Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 8.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 8.15.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 8.16.** Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.17.** Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para realização da manutenção preventiva;
- 8.18.** Cumprir todas as normas de conduta da SEFIN;
- 8.19.** Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 8.20.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual na conformidade, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.3.** Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.4.** Autorizar a saída do equipamento, quando a manutenção, por motivos técnicos, não possa ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei.

10. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nestas especificações, manuais de manutenção do fabricante, obedecer aos critérios das normas da ABNT e legislação vigente.

10.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões, verificadas no desenvolvimento dos trabalhos, ou a eles relacionados;

10.3. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o manual do fabricante dos equipamentos e obedecer aos critérios das normas da ABNT e legislação vigente.

10.4. A Contratada avisará por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através deste TR, para as devidas providências;

10.5. O pessoal utilizado pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a SEFIN, cabendo à contratada todo e qualquer ônus decorrente de relação de emprego, encargos sociais, seguros contra acidente e quaisquer exigências das leis trabalhistas e previdenciárias;

10.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no Edifício Sede II desta Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, localizada na Rua General Bezerril, nº. 730 – Centro – CEP. 60.055-100 – Fortaleza/CE.

10.7. O serviço objeto deste termo incluirá, além de assistência técnica e ajuste mecânico dos equipamentos discriminados acima, limpeza, lubrificação e regulação.

10.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que causar, aos usuários dos serviços e / ou a terceiros pelos serviços realizados nos equipamentos, ficando a SEFIN isenta de toda e qualquer responsabilidade;

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar, verbalmente e imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos;

10.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.11. A contratada deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência às normas de segurança quanto da execução dos serviços;

10.12. A contratada deverá executar todas as melhorias e adequações necessárias ao bom funcionamento do equipamento, não restando a alegação de falta de condições de realização das Manutenções Preventivas e Corretivas. No que couber à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se manifestar por escrito solicitando modificações e implementações pertinentes.



10.13. A CONTRATADA deverá emitir relatório do serviço realizado e entregar para a Comissão Técnica designada através na lavratura do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, objeto da presente licitação;

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Célula de Infraestrutura, vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - COGETI, que farão parte da Comissão Técnica, a ser definida na lavratura do instrumento contratual.

11.2. A fiscalização aprovará previamente os materiais a serem empregados nas manutenções e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante;

11.5. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, e neste Termo de referência;

11.6. Os funcionários da contratada se reportarão à SEFIN, em todo e qualquer atendimento e para a solução dos problemas e conflitos de que trata este Termo de Referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.2. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio do licitante.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a retirada do equipamento do local onde se encontra, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina correrão por conta da empresa contratada.

13.2. Os problemas técnicos deverão ser solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da retirada deste.

13.3. As peças e acessórios a serem utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica ou similares com a mesma garantia do fabricante e expressamente recomendado por este.



13.4. Não caberá à CONTRATANTE qualquer outro ônus além dos valores estabelecidos na proposta.

13.5. É recomendável vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, mediante prévio agendamento através do telefone (85) 3105.1260, junto a Célula de Infraestrutura da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI, com a servidora Mariângela Pinto Bezerra, e poderão ser efetuadas até o último dia útil anterior à data marcada para abertura do certame.

13.6. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

13.7. A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados neste Termo de Referência, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

14. GARANTIA:

14.1. A empresa contratada garantirá todos os serviços, peças e materiais, inclusive aqueles indicados no subitem 7.3 deste Termo de Referência, nos seguintes moldes:

14.1.1. PARA SERVIÇOS: prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

14.1.2. PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização.

Mariângela Pinto Bezerra

Gerente da Célula de Infraestrutura

Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - COGETI

Secretaria Municipal das Finanças/SEFIN

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____ - SEFIN

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, Agência e nº da Conta Corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					
Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 2643/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2016 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P005431/2016

FL. | 23

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E
(O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A(O) _____ situada(o) na _____, inscrita(o)
no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, e a
_____, com sede na _____,
CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____,
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____,
têm entre si justa e acordada a celebração do presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico ____/2016 - SEFIN, e seus anexos, os preceitos do Direito Público, o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, no Parecer Jurídico nº ____/2016 – ASJUR/SEFIN, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico ____/2016 - SEFIN e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina auto envelopadora MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07, em conformidade com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste CONTRATO será executado em regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO VALOR E REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. A especificação, quantitativo e valor do objeto Contratual seguem abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	Descrição	UNID	VR MENSAL (R\$)	VR ANUAL (R\$)
1.	Prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina auto envelopadora MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/07.	Serviço		

5.2. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.3. O preço global envolve todas as manutenções preventivas e corretivas e a estima com peças que ocorrerem durante a vigência de 12 (doze) meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado.

5.4. A manutenção geral preventiva deverá ser realizada com periodicidade mensal, em que serão executados os serviços de revisão geral, regulagem, ajustes mecânicos, limpeza, lubrificação, verificação das partes elétricas, remoção de poeira e/ou resíduos internos ou externos.

5.4.1. A data da manutenção será informada pela SEFIN com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que o técnico acompanhe o envelopamento dos contracheques.

5.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada dentro do prazo de 24 horas. **O período em que deve ser feita a manutenção corretiva compreende o intervalo entre 08h00min e 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e, em caso de excepcional necessidade de manutenção corretiva fora deste período, poderão ser executados também aos sábados, domingos e feriados.** Sempre que o técnico vier prestar atendimento corretivo ou preventivo o mesmo deverá ser acompanhado por um servidor da SEFIN.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de telefone fixo e celular, fax e e-mail, para receber os chamados de manutenção corretiva. Também deverá dispor de um controle do número de protocolo para registro dos chamados.

5.5.2. Nessas visitas, serão efetuados serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada, controle e revisão geral.

5.5.3. Havendo necessidade **DE TROCA DE PEÇAS**, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição das mesmas, **SEM NENHUM CUSTO PARA CONTRATANTE**.

5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no Edifício Sede II da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, localizada na Rua General Bezerril, nº. 730 – Centro – CEP. 60.055-100 – Fortaleza/CE.

5.7. Sempre que o técnico vier prestar atendimento corretivo ou preventivo o mesmo deverá ser acompanhado por um servidor da SEFIN.

5.8. O serviço objeto deste CONTRATO, incluirá, além de assistência técnica e ajuste mecânico dos equipamentos discriminados acima, limpeza, lubrificação e regulagem.

5.9. Não estão inclusos nos serviços a serem contratados:

- a) substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificação de regulador de voltagem ou em consequência de intervenção nos equipamentos por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de casos fortuitos;
- b) eliminação de defeitos causados pela falta de regulador de voltagem adequado;
- c) realização de serviços elétricos externos ao equipamento;
- d) realização de pintura do equipamento ou previsão de materiais para esses efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no item 4 deste Instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O Pagamento da manutenção preventiva e corretiva será mensal e seu valor não poderá ultrapassar o valor previsto na proposta da **CONTRATADA**.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = $\frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- Projeto/Atividade: 23.901-04.122.0001.2016.0014 – Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0.0101 dos recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste CONTRATO poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:



10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da SEFIN II, localizada na Rua General Bezerril, nº 730, Bairro Centro, CEP 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e, em caso de excepcional necessidade de manutenção corretiva fora deste período, poderão ser executados também, aos sábados, domingos e feriados.

10.1.2. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nessas especificações, manuais de manutenção do fabricante, obedecer aos critérios das normas da ABNT e legislação vigente.

10.1.3. A CONTRATADA empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o manual do fabricante dos equipamentos e obedecer aos critérios das normas da ABNT e legislação vigente.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, através do respectivo atesto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta de preço, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentos pertinentes.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e proposta apresentada.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.

11.8. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados, materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, além de componentes originais de fabricação ou equivalentes.

11.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachá e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

11.10. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.

11.11. Manter, durante a execução do contrato, endereço, telefone e e-mail para contato, permanentemente atualizados;

11.12. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante;

11.13. Refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

11.14. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;

11.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

11.16. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

11.17. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;

11.18. A CONTRATADA avisará, por escrito, à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através deste CONTRATO, para as devidas providências.

11.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

11.20. A CONTRATADA deverá executar todas as melhorias e adequações necessárias ao bom funcionamento do equipamento, não restando a alegação de falta de condições de realização das Manutenções Preventivas e Corretivas.

11.21. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que causar, aos usuários dos serviços e / ou a terceiros pelos serviços realizados nos equipamentos, ficando a SEFIN isento de toda e qualquer responsabilidade.

11.22. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para realização da manutenção preventiva.

11.23. Cumprir todas as normas de conduta da SEFIN.

11.24. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;

11.25. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

11.26. A CONTRATADA deverá emitir relatório do serviço realizado e entregar para os membros da Comissão Técnica, indicados na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual na conformidade, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4. Autorizar a saída do equipamento, quando a manutenção, por motivos técnicos, não possa ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

12.9. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada através dos servidores que comporão a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização deste CONTRATO, especialmente designados para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo os membros desta Comissão serem informados quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. O Gestor do presente instrumento será o Servidor _____, matrícula nº _____, vinculado ao _____, podendo ser contatado através do número: (85) _____.

13.2.1. Os servidores abaixo listados, farão o acompanhamento e fiscalização, auxiliando o Gestor do CONTRATO, são eles:

- _____, matrícula nº _____, vinculado ao
_____, podendo ser contatado através do número: (85)
_____.

- _____, matrícula nº _____, vinculado ao
_____, podendo ser contatado através do número: (85)
_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. ADVERTÊNCIA escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do CONTRATO, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do CONTRATO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 14.1.3.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contados a partir do recebimento da notificação, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII - a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

XVIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIX – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item 15.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 15.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

VI - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.4. A rescisão de que trata o inciso I do item 15.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

I - assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

a) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) É permitido à Administração, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c) Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

d) A rescisão de que trata o inciso IV do item 15.3. permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

15.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.



EDITAL Nº 2643/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2016 – SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº. P005431/2016

FL. | 34

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal das Finanças, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

CONTRATANTE

Nome do representante
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:**
CPF nº
2. **Nome:**
CPF nº

Aprovação expressa da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal das Finanças -SEFIN

ANEXO V

JUSTIFICATIVA ACERCA DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NO CERTAME

Considerando o Processo Administrativo nº P005431/2016, instaurado com vistas a abertura do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *prestação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (uma) máquina auto envelopadora MAX-MAILING A4, SÉRIE MAX 057-01/0* de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Considerando que o objeto da licitação em análise, é considerado comum, motivo pelo qual a escolha da modalidade foi o Pregão na forma Eletrônica, e considerando ainda, que o objeto não envolve nenhuma complexidade técnica, nem é considerada de grande vulto financeiro, onde tal impedimento não inviabilizará a ampla concorrência do certame, está sendo vedado no Item 9.5.1 no Edital, a participação de empresas sobre a forma de consórcio.

Acerca dos Consórcios, cumpre salientar que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do CONTRATO celebrado com o Município.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU¹, já sedimentou o seguinte entendimento: “a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória”.

JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR

Coordenador Administrativo Financeiro – COAFI
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

¹ Acórdão 2.831/2012-Plenário - TCU;

